

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: [governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](mailto:governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br)

Ofício nº 00079/GOV/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI**  
(Encaminha)

Em, 08 de abril de 2021.  
Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS VALORES DO ICMS ECOLÓGICO E REPASSE A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que visa pleitear o repasse de parte do ICMS Ecológico na porcentagem de 5%, para o fundo vinculado a Secretaria Municipal do Ambiente. O objetivo é utilizar o recurso tributário a fim de estimular as práticas de proteção ambiental, seja no âmbito da fiscalização, educação ambiental, auxílio na remediação de áreas, investimento em aparato e material para desempenho administrativo, com fulcro no fomento ambiental e demais requisitos atinentes.

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelo Estados através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais.

O ICMS Ecológico foi criado como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais, a fim de garantir sua preservação. Sua criação também teve como desígnio incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

Deve ser destacado que a Lei Estadual nº 5.100/2007 criou o ICMS ecológico, e que o decreto Estadual nº 46.884/2019, estabelece definições técnicas para aplicação do percentual a ser distribuído aos municípios em função do ICMS Ecológico. Nessa esteira, observa-se que a adoção de tais diretrizes bonificam os municípios que reinvestirem os recursos recebidos pelo ICMS Ecológico em conservação ambiental, outrossim, são elas elementares para que o pleito relativo ao repasse para a Secretaria Municipal do Ambiente seja possível e fundamental.

Outrossim, solicito que a proposição do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, Sendo assim que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA**.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0328 / 2021 dado pelo  
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 09 de ABRIL de 2021

Andriele Machado Borges  
RECEPCIONISTA  
Mat. 737

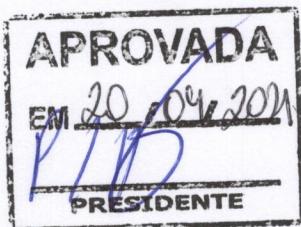
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Governo



**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2021.**



Dispõe sobre a aplicação dos valores do ICMS Ecológico e repasse a Secretaria Municipal do Ambiente e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que o Município exerce as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no Art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar nº 140/2011 fixa normas para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, fauna e flora;

**CONSIDERANDO**, que a Resolução do CONEMA nº 42 dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis e à proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Estadual nº 5.100/2007 criou o ICMS Ecológico, estabelecendo regras para o percentual do ICMS a ser distribuído aos municípios em função do critério de conservação ambiental;

**CONSIDERANDO**, que a Resolução SEAS nº 082 de 18 de janeiro de 2021, traz em suas considerações a necessidade de aprimoramento dos critérios ambientais adotados aos índices de conservação ambiental do ICMS Ecológico;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº 46.884/2019 estabelece definições técnicas para aplicação do percentual a ser distribuído aos municípios em função do ICMS Ecológico;

Câmara Mun  
Processo nº  
protocolo, distri  
Em, \_\_\_\_\_ de



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Governo

**CONSIDERANDO**, que a adoção de tais diretrizes bonificam os municípios que reinvestirem os recursos recebidos pelo ICMS Ecológico em conservação ambiental;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal do Ambiente é o principal órgão de fomento, controle e conservação das demandas ambientais no Município de Cachoeiras de Macacu;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 1.788/09 criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, atribuindo como receita do fundo no art.3º, incisos I e V, as dotações orçamentárias do município e recursos provenientes de repasses de outros entes, inclusive àquelas oriundas da parcela do ICMS Ecológico.

**Art.1º**-Entende-se como ICMS Ecológico os recursos financeiros repassados pelo Estado do Rio de Janeiro como forma de ressarcir os municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, assim como, recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados nos seus territórios.

**Art.2º**-Visando garantir ao Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Art. 225, da Constituição Federal, 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes do ICMS Verde serão repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, devendo ser aplicado com as seguintes finalidades:

**I**–Estruturação, instrumentalização e manutenção do Órgão Gestor do Ambiente municipal, controle e execução da Política Municipal do Ambiente, observadas as Leis e normas vigentes;

**II**–Melhorar os indicadores socioambientais do Município, observados prioritariamente os de controle e redução dos desmatamentos e queimadas, ampliação das áreas verdes e da educação ambiental informal;

**III**–Investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município, principalmente em:

- a) Gestão de resíduos sólidos recicláveis;
- b) Apoio e subsídio à criação e gestão de Unidades de Conservação;

Câmara Municipal  
Processo nº  
Protocolo, distribuição

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Governo

- c) Fiscalização para a manutenção dos mananciais, quanto à qualidade e quantidade da água no Município, nosso principal e imprescindível produto natural;
- d) Estação de tratamento;
- e) Remediação de vazadouros;
- f) Custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal do Ambiente.

**Art.3º**-É vedado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA a utilização dos recursos do ICMS Verde como fonte custeio de despesas oriundas da contratação de pessoal, ressalvados os casos de contratação de serviço técnico especializado.

**Art.4º**-Quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III do Art. 2º desta Lei forem plenamente alcançadas, o recurso poderá ser utilizado no todo ou em parte, em outras finalidades, regidas à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente para ações consonantes as demandas ambientais.

**Art.5º**-A Secretaria Municipal de Fazenda, ou a que por dever de ofício venha substituí-la, deverá repassar os recursos do ICMS Verde à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA em, no máximo, 10 (dez) dias após o seu recebimento.

**Art.6º**-Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.

  
Rafael Muzzi de Miranda

Prefeito Municipal

Câmara Munic  
Processo nº  
protocolo, distrib  
Em, de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após de reunidos seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI**, do Poder Executivo Municipal, que: “**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DOS VALORES DO ICMS ECOLÓGICO E REPASSE A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob número **0323/2021**. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2021.

Vereador Vilmar Pereira da Silva (PP)  
Relator

Vereador Fabrício de Araújo Sousa (PODE)  
Vice Relator

Vereador Marcos Antônio Freitas Pereira (PV)  
Membro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após de reunidos seus Membros para apreciarem ao PROJETO DE LEI, de autoria ddo Poder Executivo Municipal, que: “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DOS VALORES DO ICMS ECOLÓGICO E REPASSE A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolado sob número 0323/2021. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2021.

*Darcileia Ulerisch da Silva*  
Vereador Darcileia Ulerisch da Silva (PSC)  
Relator

*Edivaldo Pereira de Souza*  
Vereador Edivaldo Pereira de Souza (PSB)  
Vice Relator

*Alexandre Ferreira da Fonseca*  
Vereador Alexandre Ferreira da Fonseca (Republicanos)  
Membro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após de reunidos seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DOS VALORES DO ICMS ECOLÓGICO E REPASSE A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob número **0323/2021**. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2021.

*Assinatura de José Lucas Stutz Delgado Pinto*  
**José Lucas Stutz Delgado Pinto**  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto (PP)

*Assinatura de Marcos Vinícius Ferreira Romero*  
**Marcos Vinícius Ferreira Romero**  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Marcos Vinícius Ferreira Romero (PMB)

Vice Relator

*Assinatura de Ivan Dionízio*  
**Ivan Dionízio**  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Ivan Dionízio (PSC)

Membro